



## **EVENTOS DE TURISMO E CULTURA: Confira as determinações da Medida Provisória nº 948 para o setor mais atingido pelos efeitos do Covid-19**

O setor de eventos de turismo e cultura, um dos setores mais atingidos pela atual crise, foi contemplado pela MP 948, que estabeleceu regras e procedimentos que passam a orientar o cancelamento de serviços nesse período. A medida desobriga prestadores de serviços turísticos, sociedades empresariais, cinemas, teatros e plataformas digitais de vendas de ingressos pela internet, de reembolsar valores pagos pelo consumidor, nas hipóteses de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, desde que seja assegurado:

- remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados;
- disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos;
- outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

A Medida prevê que as operações devem ocorrer sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor da MP. A ação garante, ainda, a concessão do prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 6, de 2020, nas seguintes situações:

- remarcações e/ou utilização de créditos pelo consumidor;
- restituição pela empresa prestadora do serviço no caso de impossibilidade de acordo com o consumidor, ocasião em que o valor devido deverá ser atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-
- reembolso dos valores dos cachês recebidos por artistas já contratados até a edição da medida provisória, e que forem impactados por cancelamentos de eventos - incluídos shows, rodeios, espetáculos musicais e de artes cênicas - e por profissionais contratados para a realização destes eventos, desde que o evento não seja remarcado dentro do período previsto acima.

Fonte: Sebrae Na (14/04/2020)